



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação contratual.

DECISÃO Nº 19 / 2022 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Trata o feito da gestão do contrato firmado com a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, para prestação de serviços técnicos de engenharia na execução de fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM, contratados por este Tribunal para a construção de sua nova sede e do novo fórum eleitoral da capital, conforme contrato n. 22/2018 ([0340789](#)).

Vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca da prorrogação do prazo da vigência contratual, ante à iminência do término e a pendência de análise de documentação referente ao respectivo objeto, o que foi aceito pela empresa contratada ([0804332](#) e [0805154](#)).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) opinou pela prorrogação proposta, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do já citado instrumento contratual ([0804879](#)). Na oportunidade, também aprovou a minuta do oitavo termo aditivo, juntada no evento [0804795](#).

Da mesma forma, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) opinou favoravelmente ([0805296](#)).

Por fim, a Diretoria-Geral (DG) manifestou pela autorização da prorrogação dos prazos de vigência e de execução ([0805392](#)).

É o relatório.

Passo à análise e deliberação quanto à prorrogação do Contrato Administrativo n. 22/2018, pactuado entre este Regional e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA em 1º/10/2018 ([0340789](#)).

Como mencionado pela Semap ([0804332](#)), há documentos pendentes de análise, referentes aos serviços prestados pela empresa contratada, não sendo possível a conclusão da referida análise dentro do prazo de vigência do contrato.

Conforme consignado pela DG, é necessária a concessão de um novo período para a execução completa da apuração das horas executadas, de forma a proporcionar os pagamentos das horas demonstradas e comprovadas pela contratada.

Dessa forma, há justificativa para o deferimento do pedido. A situação enquadra-se na hipótese do art. 57, § 1º, V, da Lei das Licitações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

(...)

Além disso, a possibilidade de prorrogação está prevista no respectivo contrato, na cláusula quarta e respectiva subcláusula terceira, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá a vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, compreendendo as providências iniciais, o período de execução e o prazo adicional de 90 (noventa) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato, podendo vir a ser prorrogado com fulcro no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Terceira – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente autuados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

(...)

A proposta é que o prazo de vigência do contrato n. 22/2018 seja prorrogado até 15 de maio de 2022. A Semap aduz não ser necessária a prorrogação do prazo de execução.

Com estas considerações, acolhendo o Parecer Jurídico da AJDG ([0804879](#)), a Manifestação da SAOFC ([0805296](#)) e a Manifestação da Diretoria-Geral ([0805392](#)), que passam a integrar esta decisão, e, ainda, verificada a necessidade e utilidade para esta Administração:

a) **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 22/2018 ([0340789](#)), por quarenta e cinco dias corridos, a contar de 1º/4/2022 e data final em 15/5/2022, sem ônus para este Tribunal**, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no art. 57, I, § 1º, V, da Lei n. 8.666/93 e ainda Cláusula Quarta, Subcláusula 3ª do Contrato Originário; e

b) **DETERMINO a notificação da empresa contratada para renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual**, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato Originário.

À Diretoria-Geral, para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de março de 2022.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI, Presidente**, em 30/03/2022, às 22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0807560** e o código CRC **0CD9A889**.